



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 06 de julho de 2020. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVI Edição Nº

1160



SAÚDE MANGARATIBA

APROVEITE A QUARENTENA E PARE DE FUMAR

A Secretaria de Saúde de Mangaratiba, através do Programa de Controle do Tabagismo, traz algumas dicas para ajudar a você que quer parar de fumar. Quando sentir vontade do cigarro, siga as instruções abaixo:

- Chupe gelo
- Escove os dentes toda hora
- Beba água gelada
- Coma uma fruta
- Mantenha suas mãos ocupadas com um elástico, pedaço de papel ou objetos pequenos
- Não fique parado
- Distraia sua atenção
- Faça algo diferente

Saiba que a vontade de fumar não dura mais que alguns minutos!



Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Comunicação



EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Braz Marcos da Silva Marques

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais
Alexandre Coelho da Silva

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Câmara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controladora Geral do Município
Priscila Souza da Silva

Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transportes

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Paulo Henrique do Valle Santos

Secretária Municipal de Meio Ambiente
Fernanda Garcia Porto (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Roberto Carlos de Assis Monsorens

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre da Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Raquel Nunes Telles de Souza

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Hamilton Lopes de Lima

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Adelaide Augusta Barcelos Langer Hagge

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jeferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Renan Fraga Oggioni

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Carlos Alberto Ferreira Graçano

Vice Presidente
Fernando Luiz Peixoto Freijanes

2º Secretário
Eduardo Ferreira Jordão

Vereadores:
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Davi dos Santos Farias
Eduardo Ferreira Jordão
Emilson dos Santos Coelho
Fernando Luiz Peixoto Freijanes
Helder Rangel de Araújo
Humberto Costa
Nielson Kopke de Jesus
Renato José Pereira
Rodrigo Santos Bondim
Rogerio Jorges
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

**RESOLUÇÃO Nº 041, DE 03 DE JULHO DE 2020****“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº. 023/2020.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997),

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar interdição ao **trânsito de veículos** automotores, na **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RESERVA ECOLÓGICA DO SAHY**, 1º distrito, a seguinte via:

I. Na Rua Sabiá, no trecho compreendido entre o LT 01, QD – C 03 e o LT 10, QD – D 02;

II. Com exceção dos veículos de moradores identificados pelo selo da ASSOCIAÇÃO que necessitam acessar suas residências situadas ao longo da via.

Art. 2º - O fechamento da via conforme estabelece esta Resolução ficará a cargo da Administração da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RESERVA ECOLÓGICA DO SAHY**, devendo instruir seus funcionários a ficarem no local para monitorar e prestar as informações necessárias aos moradores, turistas, visitantes e proprietários que frequentam o local.

Art. 3º - É de responsabilidade da Administração da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA RESERVA ECOLÓGICA DO SAHY** comunicar aos proprietários, moradores, visitantes e turistas o teor desta Resolução.

Art. 4º - A presente Resolução terá validade do dia 03 de Julho de 2020 até o dia 31 de Dezembro de 2020 (toda Sexta, Sábado, domingo e Feriado, de 7 horas às 22 horas), revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

Diretoria de Trânsito
Av. José Antonio da Costa, 06 – Praia do Saco – Mangaratiba – RJ
Telefones: (21) 2789-6000
diretoriatransito@mangaratiba.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



PORTARIA SMST Nº 015, DE 06 DE JULHO DE 2020.

REGULAMENTA A CONDUTA DE
APRESENTAÇÃO DO SERVIDOR DO
QUADRO DA GUARDA MUNICIPAL E
AGENTE DE TRÂNSITO QUANDO EM
SERVIÇO E/OU UNIFORMIZADO.

Considerando a necessidade de padronizar a apresentação do agente Guarda Municipal e de Trânsito em serviço quando representa a instituição e o poder público;

Considerando a necessidade de regulamentar as alíneas "n" e "o" do §3º do Art. 11 do Decreto 504 de 29 de junho de 2001;

O Secretário de Segurança e Trânsito, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, **determina**:

Art. 1º Quando em serviço e/ou uniformizado, os servidores efetivos de carreira dos quadros da Guarda Municipal e Agente de Trânsito deverão obedecer às seguintes condutas:

I - Homens:

- a) Os cabelos deverão ser mantidos curtos, no máximo à máquina nº 5 de comprimento na parte inferior, desbastando e disfarçando à tesoura a marca da máquina e na parte superior curto o suficiente para harmonizar-se com o restante do cabelo, não ultrapassando seu volume a borda da cobertura. O corte deverá terminar na parte superior do pescoço em corte redondo ou quadrado;
- b) É terminantemente proibido qualquer tipo de pintura em mais de um tom (mechas), tintura em tom diferente da cor natural dos cabelos, cortes extravagantes, corte com linhas feitas à navalha ou técnica similar, uso de topetes, moicanos e congêneres;
- c) a barba e bigode são permitidos, desde que mantidos permanentemente bem aparados e não volumosos;
- d) Não é permitido o uso de costeletas além da linha média da cavidade auricular;
- e) Não é permitido uso de cavanhaque;
- f) Não é permitido uso de brincos, piercings ou congêneres à mostra;
- g) Os óculos de grau ou de sol devem ter formatos e dimensões discretas de lentes e armações, sem caráter exótico, extravagante ou exibicionista, sendo proibidas lentes e armações coloridas, dégradés, espelhadas etc. sendo permitidas apenas lentes fumês e armações de cor preta nos óculos escuros e armações metálicas (prateada) ou pretas (nylon, plástico e similares) nos óculos de grau.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**II - Mulheres:**

a) os cabelos “curtos” poderão ser usados soltos ou afixados com grampos e os cabelos “longos” deverão ser contidos em forma de coque na parte posterior da nuca, por uso de “rede fina” na cor preta ou na cor do cabelo, afixada com grampos;

1. considera-se cabelo “curto” quando o comprimento não ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;

2. considera-se cabelo “longo” quando o comprimento ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;

b) no caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única, com exceção do tratamento com efeito de “luzes”, sendo proibido qualquer tipo de mechas e cores extravagantes e/ou exóticas tais como: vermelho, roxo, verde, azul, etc;

c) o penteado não deverá impedir o correto posicionamento da cobertura, sendo vedado o uso de penteado exagerado, cheio ou alto, cobrindo a testa, ainda que parcialmente;

d) a maquiagem deverá ser de tonalidades naturais, intensidades tênues e discretas, sendo proibidas cores vivas;

e) os brincos, se usados, deverão estar presos às extremidades dos lóbulos das orelhas sem ultrapassá-los;

f) deverão ter formas discretas, sem qualquer caráter apologético e de dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10 mm de comprimento, largura ou diâmetro;

g) são proibidos brincos em formato de argolas, primando assim pela segurança pessoal da servidora efetiva dos quadros da Guarda Municipal E Agentes de Trânsito;

h) não é permitido uso de piercings ou congêneres à mostra;

i) os óculos de grau ou de sol devem ter formatos e dimensões discretas de lentes e armações, sem caráter exótico, extravagante ou exibicionista, sendo proibidas lentes e armações coloridas, dégradés, espelhadas etc. sendo permitidas apenas lentes fumês e armações de cor preta nos óculos escuros e armações metálicas (prateada) ou pretas (nylon, plástico e similares) nos óculos de grau.

Art. 2º O descumprimento das condutas do Art. 1º configurará em transgressão disciplinar média, conforme previsão no Art. 11, §3º, alínea “a”, “n” ou “o” c/c o Art. 12, II do Decreto nº 504 de 29 de junho de 2001.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mangaratiba, 06 de julho de 2020.


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Talita Girão
Rafaela Neves
Claud Bernard
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia
Amanda Bernardo

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Alan de Barros
Jorge Alves Pereira
Hugo Borges
Rhaysa Amaral

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal